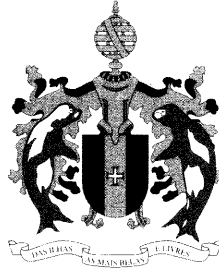


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000

II

Série

Número 72

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 53/VI LEG./2000

Procede à transferência e reforço de uma verba, no montante de 3.925.000\$00.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 68/2000

Regulamenta as medidas destinadas a assegurar a gratuitidade dos medicamentos prescritos aos pensionistas sociais de invalidez e velhice.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Conselho de Administração****Resolução n.º 53/VI LEG./2000**

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

- 1.º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 3.925.000\$00 (três milhões novecentos e vinte e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.
- 2.º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 26 de Julho de 2000.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

**Mapa anexo à Resolução n.º 53/VI LEG./2000,
de 26 de Julho**

Class. económica		Designação	Reforços ou inscrições	Anulações
Código	Alínea			
Despesas correntes				
01.00.00		Despesas com o Pessoal		
01.01.00		Remunerações certas e permanentes		
01.01.01		Pessoal dos quadros		
	H	Vencimentos - Pessoal do quadro		3.925.000.00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes		
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.10		Outros serviços		
02.03.10	A	Emolumentos do Tribunal de Contas	300.000.00	
04.00.00		Transferências correntes		
04.03.00		Famílias		
04.03.00	F	Encargos com fundos de pensão e outros	3.625.000.00	
Total.....			3.925.000.00	3.925.000.00

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS E PARLAMENTARES****Portaria n.º 68/2000**

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira, na prossecução da sua política de protecção social, veio garantir, através da Resolução N.º 812/2000, de 08 de Junho, aos pensionistas sociais de invalidez e velhice residentes na RAM, a gratuitidade dos medicamentos que lhes são prescritos e comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde.

Impondo aquela Resolução que as regras de execução das medidas nela contidas sejam definidas por Portaria da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assim, ao abrigo do disposto no N.º 7 da Resolução do Governo N.º 812/2000, de 08 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1.º - A gratuitidade dos medicamentos prescritos aos pensionistas sociais de invalidez e velhice é assegurada através do pagamento pelo Centro de Segurança Social da Madeira, às Farmácias fornecedoras, da percentagem do preço dos medicamentos não comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde;
- 2.º - Os pensionistas sociais de invalidez e velhice deverão apresentar-se nas Farmácias munidos de Termos de Responsabilidade emitidos pelos serviços de atendimento administrativos do Centro de Segurança Social da Madeira, com a indicação expressa do montante a pagar por este Organismo.
- 3.º - Para emissão dos Termos de Responsabilidade, cujo modelo será aprovado pelo Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, os beneficiários ou seus representantes deverão apresentar nos serviços de atendimento administrativo deste Centro, o receituário com os medicamentos prescritos, com o averbamento pela Farmácia fornecedora do respectivo preço total, da percentagem não comparticipada pelo Centro Regional de Saúde e do correspondente valor, para cada medicamento;
- 4.º - Sempre que se justifique, a emissão dos Termos de Responsabilidade será precedida de uma apreciação do caso em apreço, com a periodicidade e critérios a definir pelo Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira;
- 5.º - A facturação a apresentar ao Centro Regional de Segurança Social deverá ser documentada com os originais dos Termos de Responsabilidade e fotocópias do receituário correspondente;
- 6.º - As disposições constantes da presente Portaria não se aplicam:
- Aos pensionistas sociais com assistência permanente em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, cujo funcionamento seja financiado pela Região ou por outras pessoas colectivas de direito público, pelo facto da medida regulamentada se configurar como dupla cobertura do encargo;
 - Aos pensionistas sociais que auferem pensão de sobrevivência.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aos 01 de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)